



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício N°288/2017

Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Anápolis
DD. Roberto Naves e Siqueira

CÓPIA

C/C

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Agricultura e Turismo.
DD. Sr. Vander Lúcio Barbosa.

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o presente **REQUERIMENTO**, a saber:

De acordo com denúncias apresentadas a este órgão representativo dos servidores públicos municipais, **todas relacionadas ao CEASA:**

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.
www.sindianapolis.org

RECEBEMOS

30/08/17
J. Sauro

RECEBEMOS

09/08/17
Cyndy 161268

PM3



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

- Estaria sendo observado um excesso de comissionados no setor;

- Observada também a ausência de pagamento de adicional noturno para servidores que fariam jus, especialmente para o porteiro (Sr. Osvaldo);

- Denúncia de que os servidores estariam sendo obrigados a trabalhar aos finais de semana e feriados, sem o correspondente pagamento de horas extras, estando, ainda, sob escala de revezamento;

- Denúncia de que os Agentes Sociais estariam atuando na função de Fiscais, sem o correspondente pagamento pelo acúmulo;

- Denúncia de que as ASHAS não estariam recebendo o mesmo o mesmo tratamento dispensado para aquelas que trabalham no Centro Administrativo referente ao adicional de insalubridade.

Como se sabe, o trabalho consiste em legítimo instrumento de concretização da dignidade da pessoa humana, erigido a fundamento da República Federativa do Brasil, na condição de Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Constituição da República. Por outro lado, o direito social ao trabalho, previsto no artigo 6º da Carta Magna, deve ser interpretado à luz das diretrizes fundamentais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

No caso presente, a Lei Municipal n.º 2.073/92, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é clara quanto ao direito dos servidores públicos de Anápolis.

Assim colocada a questão, caso confirmada a veracidade das denúncias ofertadas, vem expressamente requerer uma solução a contento.

É o que se requer.

Atenciosamente,

Anápolis, 10 de Agosto de 2017

Regina Maria de Faria Brito

REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO
PRESIDENTE DO SINDIANÁPOLIS